

Lei n.º 2.494

De 16 de dezembro de 2009.

(Projeto de Lei n.º 52 oriundo do Vereador José Otávio Conceição Soares)

**DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO AOS DEPÓSITOS DA
PREFEITURA DOS VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS
PÚBLICAS.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos abandonados em vias públicas, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos serão apreendidos e removidos aos depósitos da Prefeitura, liberados somente após o pagamento das despesas de remoção e multas devidas.

§1º Os veículos citados no caput deste artigo, são os classificados como leves, médios, pesados e pick-ups,

§2º Serão também rebocados as carcaças dos veículos citados no artigo anterior, reboques, trucks e agregados, carrocerias mista, tanque e demais agregados de caminhões.

Art.3º - Entende-se por abandonados os veículos que não puderem deslocar-se por meios próprios, ou considerados como sucatas.

Art. 4º - O grau de natureza da infração a ser aplicado será a fixada através de decreto, atendidos os parâmetros inseridos no Código de Postura do Município de Valença;

Art. 5º - A função de fiscalizar os veículos abandonados é exclusiva dos servidores municipais lotados no Departamento de Trânsito do Município de Valença.

Parágrafo único. Caberá ao servidor municipal notificar via adesivo que o prazo para a retirada do veículo ou carcaça na via pública será de 30 (trinta dias).

Art. 6º - Fica concedido ao infrator o direito de recorrer da multa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de apreensão dos veículos mencionados no art. 1º e 2º desta lei ao Diretor do Departamento de Trânsito do Município ou ao cargo equivalente.

Art. 7º - Decorridos 180 (cento e oitenta dias) sem manifestação do infrator os veículos mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei, serão levados a hasta pública, com os saldos revertidos aos cofres do município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão a dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes- ***PREFEITO***